



ANO CXXVII DA IOE  
129ª DA REPÚBLICA  
Nº 33.530

# DIÁRIO OFICIAL



Belém, quinta-feira  
04 de janeiro de 2018

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

56 Páginas

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Fluxo Processual interno para a celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres, entre entes da administração pública. O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, considerando a necessidade de disciplinar o Fluxo Processual interno para a celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres, entre entes da administração pública.

#### RESOLVE:

1. Aprovar o Fluxo Processual interno para a celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres, entre entes da administração pública, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 507/2011 e suas alterações.

2. A execução do objeto dos Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres, bem como seus aditivos, só poderá ter início após o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos no Fluxo Processual aprovado por esta Portaria.

3. Os procedimentos estabelecidos no Fluxo Processual deverão ser observados com rigor por todos os setores que compõem a estrutura organizacional da SECTET.

4. O Fluxo Processual, anexo a esta Portaria, será disponibilizado na página da SECTET na internet.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de janeiro de 2018.

ALEX BOLOMBA FIÚZA DE MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECTET

### ANEXO UNICO: FLUXO PROCESSUAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. O interessado elaborará o projeto onde serão demonstradas as intenções das partes para estabelecimento do convênio de cooperação, e encaminhará à SECTET.

No caso da origem do projeto ser da própria SECTET, o setor técnico apresentará justificativa, por meio de memorando, juntando-se o Parecer Técnico e o Plano de Trabalho prévio;

2. Será providenciada a abertura do processo administrativo (setor de protocolos) da solicitação de celebração de Convênio juntamente com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido;

3. O processo será remetido ao Gabinete, para anuência do Exmo. Secretário, que por sua vez, encaminhará à Diretoria Técnica competente, para providências necessárias, a exemplo de ajustes no Plano de Trabalho, emissão do Parecer Técnico acerca do pleito e outras medidas cabíveis;

4. O Setor Técnico solicitará do(s) conveniente(s) a documentação de habilitação, conforme lista a ser fornecida pela Gerência de Contratos e Convênios - GECON, considerando a modalidade do instrumento a ser celebrado (técnico, financeiro ou técnico e financeiro).

Com fulcro no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 507/2011, o setor técnico desta Secretaria deve manifestar-se, por meio do PARECER TÉCNICO, avaliando a capacidade técnica do instrumento, a oportunidade, a conveniência e a sua viabilidade e adequação aos objetivos do(s) programa(s) de Governo;

5. O Setor Técnico encaminhará o processo para a Diretoria de Administração e Finanças - DAF, com vistas à indicação da Dotação Orçamentaria (se necessário) e elaboração da minuta de Convênio;

6. A DAF encaminhará o processo à GECON para confeccionar a Minuta de Convênio de acordo com a Lei nº 8.666/93 e outros normativos legais;

7. A GECON remeterá os autos ao Núcleo Jurídico - NUJUR, para manifestação acerca da legalidade do ato;

8. Após análise jurídica, os autos serão remetidos à GECON para diligências, quando necessárias, ou para providenciar as vias do Convênio para a obtenção das assinaturas dos convenientes;

9. Após assinado e devolvido à GECON, será publicado o extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do Art. 25 da Constituição do Estado do Pará;

10. A GECON providenciará a devolução de 01(uma) via assinada do convênio a cada Conveniente;

11. Após, o Coordenador do Convênio acompanhará e fiscalizará o

desenvolvimento do objeto do convênio;

12. Caso haja necessidade de celebração de termo(s) aditivo(s) ao convênio, é necessário providenciar os encaminhamentos previstos nos itens 3 a 11.

Protocolo: 266877

DIÁRIO OFICIAL

Nº: 33.530

Data: 04/01/2018